



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800010029669

INTERESSADO: OUVIDORIA DO SUS DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: DENÚNCIA

**DESPACHO Nº 1356/2018 SEI - GAB**

EMENTA: 1. ADMINISTRATIVO. 2. DENÚNCIA DE ALTERAÇÃO INDEVIDA DAS ESCALAS DE TRABALHO DE SERVIDORES DA SES, LOTADOS NO HGG. 3. UNIDADE GERIDA PELO IDTECH. 4. ESCALAS COM HORÁRIOS DAS 19:00 À 01:00 E DA 01:00 ÀS 07:00. 5. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. 6. RECOMENDAÇÃO PARA OBSERVAR AS NORMAS INTERNAS DA SES - PORTARIA Nº 219/2018 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.757/2003 - E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

1. Cuida-se de reclamações protocoladas perante a Ouvidoria SUS/SES-GO, subscritas por diversos servidores em exercício no Hospital Estadual Geral de Goiânia - HGG, atinentes à alteração no cumprimento da jornada de trabalho imposta pela **Organização Social Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH**, gestora da referida unidade hospitalar. O titular da Secretaria de Saúde solicitou orientação.

2. Extrai-se dos relatos dos servidores que a irresignação deles atina com a alteração das escalas de trabalho implantada a partir de agosto de 2018, cujas opções de horários seriam das 19:00 à 01:00 e da 01:00 às 07:00. A modificação na visão dos servidores enseja vários transtornos em suas vidas, como, por exemplo: **(i)**<sup>1</sup> o exercício de outros compromissos profissionais assumidos há vários anos, especialmente porque lhes é permitido a acumulação de cargos/emprego/função, escola de filhos, ausência de transporte urbano noturno; **(ii)**<sup>2</sup> todos os funcionários efetivos, inclusive, os plantonistas seriam obrigados a escolha de um horário a ser fixado por meio de sorteio, devendo cumprir 6 horas diárias, inclusive nos finais de semana, com uma folga por semana; e, **(iii)**<sup>3</sup> a comunicação foi feita por meio de mensagem eletrônica no celular com menos de um mês para o servidor se adaptar.

3. A Organização Social reclamada informou que os servidores estatutários, até então plantonistas, teriam suas jornadas alteradas para diaristas a partir de agosto de 2018, nos termos do plano de gestão da unidade. Ademais, ponderou, em suma, o seguinte: **(i)** que a Secretaria Estadual de Saúde, através da Portaria nº 219/2018, vedou a possibilidade de servidores que atuam por 30 (trinta) horas semanais executar regime de plantão de 12x36 horas, estabelecendo que para estes casos a jornada será de 12x60,

mas que a referida portaria não proibiu a possibilidade da jornada diária de trabalho; **(ii)** as reclamações partiram de servidores que almejam usufruir de uma “inamovibilidade” sem respaldo legal e que o interesse particular não pode se sobrepor ao público; **(iii)** as alterações envolvem apenas a jornada laborativa, mantendo-se a carga horária de 30 (trinta) horas e respeitadas as folgas semanais; **(iv)** o fato de o servidor encontrar-se lotado há vários anos no HGG não lhe dá qualquer garantia de que suas jornadas sejam inalteradas, pois foram contratados para laborar 30 (trinta) horas semanais e não em escalas/dias A, B ou C; **(v)** o HGG implantou núcleos de mediadores de conflitos e, sendo necessário e havendo possibilidade, o núcleo mediador se reunirá com os eventuais denunciantes e denunciados e definirá em conjunto as condutas a serem adotadas por ambas as partes; e, **(vi)** é preciso dar aplicação ao princípio da eficiência nos serviços públicos.

4. A **Gerência de Gestão de Pessoas da SES**, por sua vez, assinalou que a forma de execução da jornada de trabalho é de competência da gestão da unidade de lotação do servidor e que nos termos do § 5º da Portaria 219/2018-SES, faz-se necessário que as alterações na jornada de trabalho sejam comunicadas ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto em situações inusitadas que exijam adequações imediatas das equipes.

5. São estas as circunstâncias.

6. Da manifestação da Procuradoria Administrativa, ressaem as seguintes conclusões: **(i)** embora a forma da execução da jornada de trabalho seja atribuição da unidade no qual o servidor se encontre lotado e, neste caso, do IDTECH, este deverá defini-la respeitando todas as normas legais, assim como as orientações desta instituição, sempre visando a eficiência na prestação do serviço de saúde à população, porém, preservando os direitos dos servidores públicos às boas práticas da saúde e à segurança destes; **(ii)** nota-se que o IDTECH, ao fixar os horários oferecidos em cada escala não considerou as dificuldades dos trabalhadores para deslocarem ao HGG e retornarem para suas casas com segurança, uma vez que à 01:00 da madrugada não há transporte público regular e a iluminação das vias públicas é precária, aumentando consideravelmente os riscos de acidentes e vulnerando a integridade física destes servidores que permanecerão por muito tempo expostos à violência urbana que encontra-se em níveis alarmantes; **(iii)** de acordo com a jurisprudência os acidentes ocorridos nos percursos dos servidores de casa para o trabalho e vice-versa são considerados como acidente de trabalho para fins de reparação civil; **(iv)** por determinação do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.465/2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.019/2015, acerca do controle de frequência do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que essa norma não se aplica aos servidores que exercem atividades em órgãos e entidades cujos trabalhos, por sua natureza ou em virtude de interesse público, tornem necessário o funcionamento diurno e/ou aos sábados, domingos, feriados e em dias considerados como de ponto facultativo, dentre os quais os relacionados com a saúde, porém, isso não significa que a jornada diária de trabalho desses servidores possa ser estabelecida sem a observância das demais normas jurídicas e sem considerar a saúde e a segurança desses servidores.

7. Teceu, outrossim, várias considerações acerca da remuneração dos servidores na situação aqui realçada.

8. Concluiu, então, que embora a definição da forma de execução da jornada de trabalho seja atribuição do IDTECH, ela deverá ser fixada respeitando a legislação pertinente, as orientações desta PGE as boas práticas de saúde e segurança dos trabalhadores.

9. **Acato o Parecer PA nº 964/2018 SEI (4586014)**, com as **ressalvas** e **adendos** explicitados a seguir.

10. **Ressalvo** o **item 8** do opinativo, para assinalar que os **Despachos “AG” n°s 00399/2015 e 003961/2014** não trataram de matérias relativas ao objeto desta consulta. **Ressalvo**, ainda, os **itens 13 e 16** quanto à inclusão da Lei Estadual n° 10.460/88, dentre as que tratam de planos de cargos e salários do pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que a referida lei, cuida do estatuto dos servidores públicos civis deste ente federativo.

11. De fato, é preocupante a fixação do horário de trabalho pelo IDTECH, especialmente sob dois aspectos, a saber: **(i)** a ausência de transporte público em Goiânia à 01:00 hora da manhã, fato de notório conhecimento e aqui engloba os servidores que estão deixando o trabalho e os que estão chegando para cumprir o horário de trabalho da 01:00 às 7:00; e, **(ii)** a insegurança a que serão expostos envolvendo a mais variada gama de crimes, como por exemplo, roubos, latrocínios, estupro etc.

12. Nessa perspectiva, ressalto que o IDTECH se obrigou pela cláusula 7.21 a cumprir as regras fixadas no Decreto Estadual 5.757, de 21 de maio de 2003, o qual instituiu o programa de “Saúde no Serviço Público”.

13. A propósito, transcrevo as regras previstas no art. 1º, incisos I a III, do decreto em foco, aplicáveis à situação aqui retratada. *“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Saúde no Serviço Público”, destinado a estabelecer uma política de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, com a finalidade de desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem a: I – prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais no serviço público estadual; II – reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; III - promover a saúde do trabalhador e a melhoria do meio ambiente de trabalho, com vistas a garantir melhor qualidade de vida ao servidor.”*

14. E mais, dispõe o art. 9º do mesmo decreto que: *“Art. 9º Todas as empresas contratadas pela Administração Pública deverão obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados, cláusula que, obrigatoriamente, deverá constar dos editais dos processos licitatórios e demais documentos contratuais.”*

15. Vê-se, pois, que o IDTECH deve se empenhar em cumprir fielmente as obrigações acima, podendo, ainda, ser responsabilizado por danos relacionados à segurança dos trabalhadores.

16. Ademais, o princípio da eficiência de índole constitucional, não autoriza o descumprimento de outros valores e regras previstos no ordenamento jurídico e em instrumentos contratuais.

17. Concluo, pois, recomendando ao IDTECH a estrita observância do Decreto Estadual n° 5.757/2003, no tocante aos artigos 1º e seus incisos e 9º, bem como à cláusula contratual 7.21.

18. Sintetizo a presente orientação nestes termos: **(i)** conquanto o IDTECH detenha, por força contratual, a atribuição para determinar a forma de execução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais colocados à sua disposição, tal cláusula deve aplicada em conjunto com outras cláusulas as quais ele obrigou; **(ii)** as escalas com horários de 19:00 à 01:00 e 01:00 à 07:00, podem trazer prejuízos de várias ordens aos trabalhadores a elas submetidos; **(iii)** há possibilidade de responsabilização do Estado de Goiás

e do IDTECH por acidentes sofridos pelos trabalhadores; e, **(iv)** recomenda-se ao IDTECH observar as normas internas da SES - Portaria nº 219/2018 e do Decreto Estadual nº 5.757/2003, bem como a cláusula contratual 7.21.

19. Dê-se conhecimento do presente despacho à **Chefia do CEJUR**, para os fins cabíveis.

20. Em seguida, volvam-se os autos à **Secretaria de Estado da Saúde, via Advocacia Setorial**, recomendando-lhe que promova, formalmente, o encaminhamento ao IDTECH de cópia desta orientação, cujo comprovante de recebimento deverá ser agregado a este processo.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 Manifestação 2704480.

2 Manifestação 2704938.

3 Manifestação 2704275.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 27/02/2019, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5318042** e o código CRC **D6A0AD1C**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201800010029669

SEI 5318042